

# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

# JAGUARIÚNA

Terça-feira, 24 de março de 2020

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 431

# PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

#### Secretaria de Governo

#### DECRETO Nº 4.154, de 23 de março de 2020.(\*)

Decreta quarentena no Município de Jaguariúna para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Jaguariúna, consistente em restrição de atividades de maneira a proteger a coletividade, evitando a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Art. 2º Para cumprimento da medida de quarentena, SUSPENDE-SE:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em:

- a) comércio varejista e prestadores de serviço em geral;
- b) bar;
- c) restaurante;
- d) academia e centro de ginástica;
- e) ambulante; e
- f) banca de jornal.
- II a realização de festa e evento, inclusive em chácara, buffet infantil e similares;
  - III a realização de culto ecumênico;

IV – a entrada de hóspedes provenientes de outras cidades no setor hoteleiro, inclusive em pousadas, sítios de lazer e similares, salvo às pessoas que exerçam suas atividades profissionais em serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a

estabelecimentos que realizem serviços de entrega rápida no local, drives thru ou delivery ou que tenham por objeto as seguintes atividades essenciais:

- I assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e veterinários;
- II produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos, inclusive a animais domésticos, e bebidas, tais como:
  - a) hipermercado, supermercado, mercado e congênere;
  - b) farmácia e drogaria;
  - c) pet shop;
  - d) armazém; e
  - e) lavanderia.
  - III transporte e entrega de cargas em geral;
- IV caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
  - V comercialização de combustíveis e derivados;
- VI comercialização e entrega de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- VII serviços de segurança privada e de limpeza, exceto lava rápido;
  - VIII transporte de numerário;
  - IX oficinas de veículos automotores; e
- X demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.
- § 2º Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior adotarão medidas para evitar a aglomeração de pessoas e promover as medidas de higiene e limpeza determinadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipal.
- § 3º Os hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, farmácias, drogarias e lojas de pet shop deverão seguir as seguintes determinações:
- I poderão permanecer simultaneamente no interior do estabelecimento a seguinte quantidade de clientes, de acordo com o porte do comércio local:
  - a) estabelecimentos de grande porte: 60 clientes;
  - b) estabelecimento de médio porte: 30 clientes;

- estabelecimento de pequeno porte: 10 clientes.
- II os clientes e funcionários deverão manter 02 (dois) metros de distância entre eles, com o objetivo de evitar o contato próximo e o risco de contaminação;
- III a distância de segurança de 02 (metros) metros deverá ser mantida nas filas de acesso ao estabelecimento e nos caixas;
- IV será permitido somente 01 (uma) pessoa por família e por carrinho.
- § 4º Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos on-line, por aplicativos, entregas rápidas no local, drives thru ou delivery, independentemente de licença ou alvará para o exercício destas atividades, atentando-se obrigatoriamente às medidas de higiene necessárias para evitar qualquer contaminação.
- § 5º O descumprimento destas medidas restritivas sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas/sanitárias, inclusive cassação do alvará de funcionamento, interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa no valor de R\$ 2.026,10 e comunicação dos fatos à autoridade policial competente para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.
- Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Jaguariúna se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios dos serviços públicos e atividades essenciais.
- § 1º É vedada a restrição à circulação de pessoas que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
- § 2º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
- I assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
  - III atividades de segurança pública;
  - IV atividades de defesa civil;
  - V transporte de passageiros;
  - VI captação, tratamento e distribuição de água;
  - VII captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - VIII iluminação pública;
  - IX serviços funerários;
  - X vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
  - XI inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem

animal e vegetal;

XII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte das atividades previstas neste Decreto;

- XIII fiscalização tributária;
- XIV atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, especialmente em relação ao funcionamento dos serviços essenciais;
- XV atividades acessórias, de suporte, compras, pagamentos e disponibilização dos insumos necessários ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos.
- Art. 4º Em conformidade com o grau de insalubridade a que, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, dentistas, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, auxiliares de cirurgião dentista, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, médicos veterinários, agentes de apoio à saúde, agentes comunitários de saúde, assistentes de gestão pública, escriturários, auxiliares de serviços técnicos, telefonistas, agentes de serviços gerais, agentes operacionais, serventes gerais e motoristas, encontrar-se exposto em razão do atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde, será pago o adicional no importe de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo nacional, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a que se refere a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores e empregados públicos que realizarem o atendimento direto aos pacientes do sistema municipal de saúde.

- Art. 5º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir sobre os casos omissos.
- Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

### MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

## VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

(\*) Republicado por ter contido incorreções na edição nº 430, de 23 de março de 2020, deste Jornal.



# PORTARIA Nº 297, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor ADEMIR LAZARINI, matrícula funcional 3.588, R.G. nº 9.549.355-4, Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# PORTARIA Nº 298, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor ALAERTE MAXIMIANO GALVÃO, matrícula funcional 2.026, R.G. nº 7.455.648-4, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# PORTARIA Nº 299, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020,

# RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO CELIO CORREA. matrícula funcional 2.964, R.G. nº 37.042.840-7, Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança

Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

### PORTARIA Nº 300, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor DONIZETE APARECIDO STERZEK, matrícula funcional 2.970, R.G. nº 12.339.645-4, Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# PORTARIA Nº 301, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020,

# **RESOLVE:**

Conceder ao servidor JULIO CESAR JACOMETTI, matrícula funcional 2.969, R.G. nº 9.530.162-8, Vigilante Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# PORTARIA Nº 302, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março



de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020.

# **RESOLVE:**

Conceder ao servidor VERGOLINO VIDAL DA COSTA, matrícula funcional 755, R.G. nº 6.991.337-7, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 23 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# PORTARIA Nº 303, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício ADM/SEMUSP nº 64/2020,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor SANTINO FREALDO, matrícula funcional 1.614, R.G. nº 7.727.531-7, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 31 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# PORTARIA Nº 304, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, e considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020,

# RESOLVE:

Conceder ao servidor JORGE LUIS OLIVEIRA AJUB, matrícula funcional 1.486, R.G. nº 7.840.056, Médico, lotado na Secretaria de Saúde, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 30 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

#### PORTARIA Nº 305, de 23 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com base na Certidão de

Tempo de Serviço, considerando as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus — COVID 19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e com fundamento no Ofício SAF nº 13/2020

#### RESOLVE:

Conceder a servidora CELIA REGINA DE SOUZA COUTINHO, matrícula funcional 1.671, R.G. nº 25.226.864-7, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 25 de março de 2020 e pelo período de 30 (trinta) dias.

# Secretaria de Planejamento Urbano

# RESOLUÇÃO SEPLAN Nº 001/2020.

Normas complementares ao funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano durante a pandemia de COVID-19 (coronavírus).

RÔMULO AUGUSTO ARSUFI VIGATTO, Secretário de Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., face ao contido no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e após reunião e entendimentos com os servidores públicos pertencentes à SEPLAN,

# **RESOLVE:**

Art. 1º A Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Jaguariúna adotará, além das já determinadas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), a realização de todos atendimentos técnicos, dúvidas e reuniões através dos seguintes canais:

- WhatsApp da SEPLAN: (19) 997256784;
- Telefone da SEPLAN: 3867-9738; e,
- Email: planejamento@gmail.com e planejamento@jaguariuna.sp.gov.br.

Art. 2º Ficam cancelados no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano as reuniões e agendamentos presenciais, o atendimento de balcão, bem como as reuniões colegiadas do Grupo de Análise e Aprovação de Empreendimentos Imobiliários – GAEPI.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de março de 2020.

# RÔMULO AUGUSTO ARSUFI VIGATTO

Secretário de Planejamento Urbano

# Secretaria de Administração e Finanças -Departamento de Licitações e Contratos

# AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura do Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, cujo objeto é a construção de ciclovia e faixa de pedestres numa extensão de aproximadamente 1.919,85m, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme descrito no Edital. O encerramento se dará no dia 16 de Abril de 2020, às 09:00 horas. Poderão participar da licitação as empresas que possuem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura, e as que apresentarem e protocolarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos Envelopes, ou seja, até o dia 13 de Abril de 2020 às 16:00 horas. A documentação para CRC deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos e-mails protocolo@jaguariuna.sp.gov. br e monica.protocolo@jaguariuna .sp.gov.br. O Edital poderá ser consultado e adquirido através do site www.licitacoes. jaguariuna.sp.gov.br, a partir do dia 25 de Março de 2020. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9825, com Renato, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9807, com Nayma, ou (19) 3867-9708, com Rafael, ou pelo endereço eletrônico: rafael licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 24 de março de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

# AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

RATIFICO o ato da Senhora Secretária de Administração e Finanças que autorizou a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, "Inciso IV", da Lei 8.666/1993, na Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, no Artigo 3º, XII, do Decreto Municipal 4.147/2020 e no Artigo 73, §10, da Lei 9.504/97, a favor da empresa Rodrigo de Campos - Comércio de Embalagens - CNPJ 09.293.920/0001-10, para aquisição de 1.495 pacotes c/ 50 unidades de máscaras descartáveis, pelo valor unitário/pacote de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando para os 1.495 pacotes o valor de R\$194.350,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), em face ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Secretaria de Gabinete, 24 de março de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2020.

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Rodrigo de Campos – Comércio de Embalagens - CNPJ 09.293.920/0001-10

Objeto: Aquisição de 1.495 pacotes c/ 50 unidades de máscaras descartáveis.

Prazo de entrega: imediata.

Valor do pacote c/ 50 unidades: R\$ 130,00.

Valor total: R\$194.350.00.

Base legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, na Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, no Artigo 3º, XII, do Decreto Municipal 4.147/2020 e no Artigo 73, §10, da Lei 9.504/97.

Secretaria de Gabinete, 24 de março de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretaria de Gabinete

# AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado, cujo objeto é o fornecimento de até 16.000 kg de carvão vegetal ativado em pó umectado, em sessão do dia 23 de março de 2020, não houve o comparecimento por parte de nenhum licitante, sendo considerado deserto.

Jaguariúna, 24 de março de 2020.

Esther Lana Vieira - Pregoeira

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

# **EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Presencial nº 163/2019.

Contrato nº 028/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: METODO UNIFORMES EIRELI - EPP.

CNPJ: 22.723.564/0001-95

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares, lotes 01 e 07.

Vigência: 12 (doze) meses contados de 17/03/2020.

Valor global: R\$ 192.911,90.

Secretaria de Gabinete, 17 de março de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretaria de Gabinete

# Secretaria de Mobilidade Urbana



# RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Normas complementares ao funcionamento dos órgãos da Secretaria de Mobilidade Urbana durante a pandemia de COVID-19 (coronavírus).

JOSINO JOSÉ DA SILVA, Secretário de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., face ao contido no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, e após reuniões e entendimentos com servidores pertencentes à S.M.U.,

# RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos abaixo relacionados adotarão as seguintes medidas, além das já determinadas no Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Mobilidade Urbana do Municipio de Jaguariúna:

- a) Secretaria de Mobilidade Urbana (sede e todos os Departamentos, em especial o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes):
- está suspenso pelo período de quarentena o atendimento presencial na sede da secretaria;
- o atendimento será realizado via e-mail (<u>transito@jaguariuna.sp.gov.br</u> / <u>detransp@jaguariuna.sp.gov.br</u>);
  - as reuniões da JARI Municipal serão realizadas por videoconferência;
  - será implantado o teletrabalho (Rita e Ana Carolina);
- os servidores que se encontram de licença prêmio, permanecerão em licença por mais 30 (trinta) dias;
  - Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Municipio de Jaguariúna, aos 24 de março de 2.020.

JOSINO JOSÉ DA SILVA

Secretário de Mobilidade Urbana

# Departamento de Água e Esgoto

# EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – SP, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelece a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para Processo Seletivo Público Simplificado, visando selecionar profissionais para atuar em caráter temporário nos órgãos públicos que prestam serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93, Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 873/89.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a declaração de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, estabelece que os serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto são essenciais para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e sua interrupção pode colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.152, datado de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência, visando à adoção de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Torna público que tem necessidade de contratar, por tempo determinado, os profissionais abaixo elencados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e visando manter o regular funcionamento dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, submetendo-se às instruções deste Edital.

# I - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 As contratações ocorrerão por prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que subsistam os motivos da temporariedade da contratação.

- 1.2 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera para o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados.
- 1.3 A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.
- 1.4 As vagas oferecidas mediante este Processo Seletivo Simplificado são para o Município de Jaguariúna/SP e os locais de trabalho serão definidos pela Secretaria de Meio Ambiente no ato da contratação e poderão ser alterados no decorrer da vigência do contrato.

# II - DOS CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, QUANTITATIVO E SALÁRIO

Cargo	Requisitos / Jornada de Trabalho Semanal	Descrição das atribuições	Quant.	Salário
Agente de Manutenção	Ensino fundamental incompleto / 40 horas semanais	Executar serviços auxiliares e operacionais de construção, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria contribuindo para a reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos, dentre outras atividades correlatas.	6	R\$ 2.163,33
Agente Operacional	Ensino fundamental incompleto / 40 horas semanais	Efetuar transporte, carga e descarga de materiais e utensílios, bem como a conservação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando-se de força braçal. Realizar a manutenção de dos próprios municipais e outras atividades.	4	R\$ 1.689,83
Operador de Bombas	Ensino médio completo / 40 horas semanais	Operar todo o processo de captação de água, manter o funcionamento dos conjuntos motos- bomba, quadros	2	R\$ 1.990,23

			1	
		elétricos; Controlar		
		níveis de reservatórios;		
		Verificar o		
		funcionamento de		
		dosadores; Preparar e		
		controlar o estoque de		
		reagentes químicos para		
		o tratamento da água;		
		Fazer limpeza dos		
		crivos, bombas e demais		
		equipamentos. Promover		
		rotineiramente limpeza,		
		pintura e urbanização		
		das áreas do setor;		
		Executar limpeza e		
		desinfecção periódica e		
		sistemática nas unidades		
		de tratamento de água,		
		em apoio ao operador de		
		ETA, entre outras		
		atividades correlatas.		
Operador de	Ensino médio	Operar e controlar todo	7	R\$ 2.163,33
ETA	completo / 40	o sistema de tratamento		
	horas semanais	de água. Avaliar todo o		
		processo de captação de		
		água, manter em		
		funcionamento todos os		
		conjuntos de motos-		
		bomba, operar e		
		verificar o		
		funcionamento dos		
		quadros elétricos, fazer		
		preenchimento dos		
		boletins informativos,		
		operar todo sistema de		
		tratamento de água,		
		controlar os níveis de		
		reservatório de água,		
		controlar o		
		bombeamento das		
		estações elevatórias,		
		entre outras atividades		
		correlatas.		
Operador de	Ensino médio	Executar serviços	7	R\$ 2.163,33
ETE	completo / 40	destinados a promover a		
	horas semanais	operação e manutenção		
		das Estações de		
1		Tratamento de Esgoto e		
	l l	Estações Elevatórias de		

_	1
Esgoto, preparar	
soluções e dosagens de	
produtos químicos e	
realizar as análises	
físico-químicas e	
bioquímicas, controlar o	
nível de lodo e	
sobrenadantes dos	
reatores ou unidades da	
ETE e remover	
elementos que interfiram	
no processo de	
tratamento, realizar	
limpeza nas instalações	
do laboratório, entre	
outras atividades	
correlatas.	

2.1 As atividades inerentes às funções constantes deste Processo Seletivo serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas unidades administrativas, visando atender ao restrito interesse público.

# III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 São condições para participação do processo seletivo:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro, nos termos em que dispuser a legislação específica;
- b) Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;
- c) Ter, na data de admissão, idade máxima de 58 anos completos, pois pessoas acima de 60 anos são grupo de risco para o COVID-19;
- d) Encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- e) Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares e eleitorais;
- Não registrar antecedentes criminais oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que lhe tenham sido cominadas ou cujas penas estejam prescritas;
- g) Possuir a escolaridade exigida ou a habilitação profissional formal para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- Não ter sido demitido de cargo ou emprego da Administração Pública em virtude de aplicação de sanção disciplinar oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal.
- j) Não possuir doenças crônicas tais como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doenças imunossupressoras, entre outras, pois caracterizam grupo de risco para o COVID-19.

Ano VI | Edicão nº 431

3.2 No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 3.1, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no cargo, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

# IV - DA ENTREGA DE CURRÍCULOS

- 4.1 Não haverá taxa de inscrição.
- 4.2 A inscrição no Processo Seletivo será feita mediante o envio do currículo e os documentos comprobatórios para pontuação (anexo I), através do e-mail dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br, especificando no assunto o cargo pretendido.
- 4.3 O período de recebimento do e-mail será das 8:00h do dia 25 de março às 23h59 do dia 30 de março de 2020;
- 4.4 O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato no processo.
- 4.5 Não serão objetos de análise os currículos enviados em endereço eletrônico diverso do indicado.
- 4.6 A entrega do currículo implica aceitação tácita das condições exigidas para concorrer à função pretendida e submissão às normas expressas neste Edital.

# V - DA SELEÇÃO

- 5.1 A Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 será responsável pela avaliação e seleção dos candidatos que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório.
- 5.2 Análise de currículo: A seleção curricular será efetuada através da análise do currículo conforme anexo I;
- 5.3 Na hipótese de empate entre os candidatos no processo seletivo, será adotada como critério de desempate, a idade, valendo para esse fim, a maior idade.
- 5.4 A listagem final dos classificados será divulgada no site oficial da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial Eletrônica do município no dia 1%04/2020.

# VI - DOS RECURSOS

6.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente à data do resultado da classificação.

# VII - DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos por função, observada a necessidade do Município de Jaguariúna e o limite fixado pela legislação vigente referente à despesa de pessoal.

- 7.2 A convocação dos candidatos será realizada por contato telefônico ou e-mail em decorrência da urgência da contratação, sem prejuízo de posterior publicação da lista de convocados na imprensa oficial do Município.
- 7.3 O candidato que vier a ser convocado assinará contrato de trabalho que se regerá pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 7.4 Por ocasião da contratação, será exigido do candidato o documento original relativo à confirmação das condições estabelecidas no presente Edital, sendo que a sua inexistência ou eventual irregularidade implicará imediata eliminação do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.
- 7.5 O candidato deverá apresentar, ainda, os documentos Profissional nos moldes exigidos pela CLT e Legislação Municipal vigente.
- A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a contratação.

# VIII - DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato firmado de acordo com o previsto neste Edital extinguir-se-á:
- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por iniciativa da Administração Municipal;
- d) quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão.

# IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inscrição do candidato importa no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 9.2 O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar desistência por escrito.
- 9.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da Contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 9.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020.

Jaguariúna/SP, 23 de Março de 2020

ANEXO I ANÁLISE DO CURRÍCULO

	Pontuação	Documentos comprobatórios
- Experiência com construção civil e pintura predial e/ou experiência em manutenção hidráulica Possuir aptidão física e mental, fundamental ter ética profissional e ser responsável	- 05 pontos por certificado/declaração de conclusão de curso - 03 pontos por registro em carteira de, no mínimo, 06 (seis) meses	<ul> <li>Cópia do Certificado ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública</li> <li>Cópia do registro na carteira de trabalho</li> </ul>
- Experiência como Ajudante de Obras Possuir aptidão física e mental, fundamental ter ética profissional e ser responsável	- 05 pontos por certificado/declaração de conclusão de curso - 03 pontos por registro em carteira de, no mínimo, 06 (seis) meses	<ul> <li>Cópia do Certificado ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública</li> <li>Cópia do registro na carteira de trabalho</li> </ul>
- Experiência com manuseio de bombas e identificação de possíveis problemas relacionados ao seu funcionamento  Possuir aptidão física e mental, fundamental ter ética profissional e ser responsável	<ul> <li>- 05 pontos por certificado/declaração de conclusão de curso</li> <li>- 03 pontos por registro em carteira de, no mínimo, 06 (seis) meses</li> </ul>	<ul> <li>Cópia do Certificado ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública</li> <li>Cópia do registro na carteira de trabalho</li> </ul>
- Experiência em processos que demandem manuseio e preparação de soluções bem como limpeza de equipamentos e utensílios correlatos  Possuir aptidão física para transporte braçal de produtos químicos e aptidão mental,	- 05 pontos por diploma/certificado/ declaração de conclusão de curso específico na área - 03 pontos por registro em carteira de, no mínimo, 06 (seis) meses	<ul> <li>Cópia do Certificado ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública</li> <li>Cópia do registro na carteira de trabalho</li> </ul>

fundamental ter ética profissional e ser responsável		
- Experiência em processos que demandem manuseio e preparação de soluções bem como limpeza de equipamentos e utensílios correlatos  Possuir aptidão física para transporte braçal de produtos químicos e aptidão mental, fundamental ter ética profissional e ser responsável	- 05 pontos por diploma/certificado/ declaração de conclusão de curso específico na área - 03 pontos por registro em carteira de, no mínimo, 06 (seis) meses	<ul> <li>Cópia do Certificado ou de Declaração de Conclusão de Curso emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública</li> <li>Cópia do registro na carteira de trabalho</li> </ul>